

Deliberação

A entrada em vigor da Lei Orgânica n.º 1/2018, de 19 de abril, trouxe consigo novas e acrescidas competências e responsabilidades à Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (EFCP), implicando uma necessidade imperiosa do reforço dos seus meios materiais e humanos, bem como no que se refere às suas instalações e à contratação da prestação de serviços externos – o que foi oportunamente explanado em *memorandum* enviado por esta Entidade ao Senhor Presidente do Tribunal Constitucional (TC) em março de 2018, isto é, num momento ainda anterior à publicação da Lei.

No referido *memorandum*, e no que toca exclusivamente a recursos humanos, a EFCP identificou duas necessidades imperiosas:

- a) A primeira, traduzida na definição de um quadro de pessoal próprio, reforçado face à situação atualmente existente (que, na presente data, se consubstancia na existência de três técnicos superiores e duas assistentes técnicas), para dar resposta adequada às significativamente reforçadas atribuições e competências da EFCP;
- b) A segunda, relativa à constituição de uma equipa de recuperação (três técnicos superiores), com um prazo de exercício de funções previsível de dois anos, que permitisse, em tempo útil, a resolução das situações pendentes junto do TC, ainda não quantificáveis no momento da elaboração do *memorandum* – nem no momento presente. Neste caso, pretendeu a EFCP justamente mensurar o ónus decorrente da prospetivável remessa dos processos pendentes junto do TC, para tramitação e decisão por parte desta Entidade, processos esses relativos a 14 procedimentos de prestação de contas e que darão origem a várias centenas de procedimentos junto da EFCP.

Nesta sequência, o Senhor Presidente do Tribunal Constitucional assumiu como suas as preocupações da Entidade e a respetiva mensuração, tendo-as transmitido ao Senhor Primeiro-Ministro.

Volvidos cerca de seis meses, a situação da EFCP mantém-se globalmente idêntica à existente em março de 2018.

Assim, o número extraordinariamente limitado de recursos humanos da ECFP impossibilita, desde logo, a tramitação sem atrasos dos procedimentos pendentes.

Concretizando, e abstraindo do expediente implícito à atividade de um organismo como a ECFP, *de per se* significativo, encontram-se pendentes nesta data os seguintes procedimentos:

- **Contas da Campanha das eleições para a Assembleia da República de 2015:** as decisões da Entidade foram tomadas entre maio e julho do corrente ano, estando neste momento a decorrer a instauração dos processos contraordenacionais;
- **Contas Anuais dos partidos políticos relativas a 2015:** os relatórios da ECFP foram elaborados entre novembro de 2017 e janeiro de 2018. Tendo sido assegurado o contraditório, estão em produção as decisões respetivas, a que se seguirá a instauração dos processos contraordenacionais que forem devidos;
- **Contas da Campanha das eleições para a Assembleia Legislativa dos Açores de 2016:** após a elaboração dos relatórios em causa, em outubro de 2017, foram ouvidos os seus destinatários em exercício do direito ao contraditório. Já foi proferida a grande maioria das decisões respetivas, seguindo-se a instauração dos processos de contraordenação;
- **Contas Anuais dos partidos políticos relativas a 2016:** está a terminar o processo de auditoria externa a estas contas, devendo a ECFP iniciar brevemente a elaboração dos relatórios respetivos e, em seguida, conceder e analisar o contraditório aos partidos, elaborar as decisões e, sendo caso disso, instaurar processos de contraordenação;
- **Contas Anuais dos partidos políticos relativas a 2017:** está a decorrer o processo de auditoria externa, sob a supervisão da ECFP, com a necessidade de tomar decisões em matéria de omissões de contas e outros assuntos; finda a auditoria externa, terá a ECFP de elaborar os competentes relatórios, conceder e analisar o contraditório aos partidos, elaborar as decisões e, sendo caso disso, instaurar processos de contraordenação;
- **Contas da Campanha para as eleições dos órgãos representativos das Autarquias Locais de 2017:** vai iniciar-se o processo de auditoria externa no dia 1 de outubro, estando em curso pela ECFP a análise preliminar dos documentos de prestação de contas apresentados pelos partidos, coligações eleitorais e grupos de cidadãos eleitores, documentação que ascende a mais de 1.500 processos de prestação de contas (apenas no que respeita aos municípios). A esta fase preliminar e após realização da auditoria,

seguir-se-á, no início de 2019, a fase de elaboração dos relatórios por parte da ECFP e demais procedimentos subsequentes.

Acrescente-se, ainda, que o ano de 2019 – para além de implicar a tramitação dos procedimentos de prestação de contas anuais pelos partidos políticos – vai ser marcado por três atos eleitorais (Eleições para o Parlamento Europeu, para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira e para a Assembleia da República), tendo a Entidade que iniciar brevemente a elaboração das Recomendações respetivas.

Sucedem, porém, que, tal como já antecipado pela ECFP em março de 2018, foram entretanto proferidos dois acórdãos pelo TC, nos quais foi ordenada a remessa de processos ali pendentes a esta Entidade.

Concretizando, no passado dia 13 de setembro, foram remetidos à ECFP pelo Tribunal Constitucional os *Autos de Apreciação das Contas dos Partidos Políticos* referentes às contas de 2010 (em cumprimento do decidido no acórdão do TC n.º 374/18, de 4 de julho) e os *Autos de Apreciação das Contas dos Partidos Políticos* referentes às contas de 2011 (em cumprimento do decidido no acórdão do TC n.º 375/18, da mesma data).

Em ambos os acórdãos ordenou o TC “a remessa do processo à Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, por ser a competente para a prática dos atos a desenvolver de seguida no procedimento contraordenacional, de acordo com o disposto nos artigos 7.º da Lei Orgânica n.º 1/2018, de 19 de abril; 26.º e 33.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, de 20 de julho (na redação conferida pela Lei Orgânica n.º 1/2018); 9.º, n.º 1, alínea d), 32.º, 33.º e 46.º, n.º 1, da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro (igualmente na redação conferida pela Lei Orgânica n.º 1/2018)”.

Assim, dos 14 processos pendentes junto do TC, 2 já foram remetidos à ECFP para tramitação e decisão, perspetivando-se a remessa dos demais a curto prazo.

O reforço das atribuições e competências da ECFP, resultante da entrada em vigor da Lei Orgânica n.º 1/2018, acentuara por si só, de forma clara e inequívoca, a grave carência de recursos humanos desta Entidade. A remessa dos mencionados processos, aumentando de forma exponencial o número de procedimentos a tramitar e decidir, coloca agora a ECFP numa situação de quase rutura.

Na verdade, se a extrema limitação da ECFP em termos de recursos humanos já era evidente antes da remessa dos processos pendentes no TC, com a efetivação dessa remessa a mencionada limitação atingiu um ponto crítico, impedindo a ECFP de dar resposta aos procedimentos já a decorrer e aos agora remetidos pelo TC.

Nestes termos, **delibera a Entidade das Contas e Financiamentos Políticos concentrar os seus esforços e a alocação dos recursos humanos disponíveis nos procedimentos relativos às Contas Anuais dos partidos de 2015, 2016 e 2017 e às Contas da Campanha das eleições para a AR de 2015, das eleições para a ALRAA de 2016 e das eleições dos órgãos representativos das Autarquias Locais de 2017** (implicando este último procedimento, por si só, a análise de mais de 1.500 processos de prestação de contas), **com prejuízo da análise das contas anuais dos partidos reportadas aos anos de 2010 e de 2011**, com o gravíssimo risco de prescrição ao nível dos eventuais processos contraordenacionais a instaurar.

Lisboa, 20 de setembro de 2018

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Tânia Meireles da Cunha

(Vogal)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)